



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal Nº 2.018, de 10 de fevereiro de 2004**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Pena,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Conselheiro Pena, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000 ou atualizações subseqüentes.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que asseguram o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**§ 1º** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros.

**§ 1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**§ 2º** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

**Art. 4º** - O Conselho será composto dos seguintes membros:

I - 03 representantes do Município, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal;

II - O juiz de Direito da Comarca;

III - O Promotor de justiça da Comarca;

IV - O Delegado de Polícia;

V - A maior autoridade da Polícia Militar;

VI - A maior autoridade do Exército ligada ao Serviço Militar Obrigatório;

VII - 02 representantes da Comunidade, 01 indicado pelo Lions Clube e 01 indicado pela





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Maçonaria;

VIII - 01 representante indicado pela Igreja Católica local;

IX - 01 representante indicado pelas Igrejas Protestantes;

X - 01 representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Prefeito Municipal;

XI - 01 representante indicado pelos Clubes de Esportes;

XII - 01 representante indicado pelas Instituições Financeiras instaladas no Município;

XIII - 01 Médico com comprovada atuação local, indicado pelo Conselho Regional de Medicina);

**Art. 5º** O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária-Executiva; e

IV - Comitê- REMAD.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º** O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**§ 2º** O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 7º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** O COMAD providenciará o envio das informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, por Decreto, elaborará o Regimento Interno do COMAD, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Pena, 10 de fevereiro de 2004.

SIDNEY CHAVES  
Prefeito Municipal

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50



Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **OEZ1P-0T7SN-A3BLE-VH6H5-HIV3Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Municipal Nº 2.018, de 10 de fevereiro de 2004

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 24/08/2023 10:06:26

**Hash Interno:** yejelwjswyqdeyhowippkr21t5hmgubuehkpjdaqo



**Chave de Verificação**

**OEZ1P-OTZSN-A3BLE-VH6H5-HIV3Q**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 24/08/2023 10:08



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50



Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **OEZ1P-OTZSN-A3BLE-VH6H5-HIV3Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.